



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 254/2025

Autoria: TIAGO CARDOSO ALVES

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 9 de Setembro de 2025

“Dispõe sobre o recolhimento de veículos em estado de abandono nas vias públicas do município de Santa Helena de Goiás”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher e remover dos logradouros públicos do município de Santa Helena de Goiás os veículos que estejam em estado de abandono, conforme definido nesta lei.

Art. 2º Considera-se veículo em estado de abandono aquele que permanecer estacionado em via pública municipal por período superior a sete (7) dias consecutivos, sem comprovação de uso ou autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O veículo em estado de abandono poderá ser recolhido pela Prefeitura Municipal, que adotará os procedimentos legais para notificação do proprietário, remoção, guarda e destinação final do veículo, conforme legislação vigente.

Art. 3º O proprietário do veículo recolhido será notificado para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, sob pena de remoção definitiva, leilão ou descarte do veículo, conforme previsto na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art.4º Os procedimentos para recolhimento, guarda, notificação, remoção e destinação dos veículos abandonados deverão observar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), no Código de Posturas do Município de Santa Helena de Goiás e demais legislações correlatas.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da remoção dos veículos serão de responsabilidade exclusiva do proprietário, ficando este sujeito às sanções aplicáveis pelos fiscais de posturas. Os órgãos competentes adotarão as medidas administrativas necessárias para a cobrança dos valores devidos, bem como para a aplicação das penalidades previstas em lei.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO CARDOSO ALVES
VEREADOR - PP



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aprimorar a gestão do espaço público em Santa Helena de Goiás, combatendo o abandono de veículos nas vias municipais, problema que afeta a segurança, a mobilidade urbana, a estética e a saúde pública.

Atualmente, veículos abandonados em vias públicas contribuem para a obstrução do trânsito, riscos de acidentes, proliferação de vetores de doenças e degradação do ambiente urbano. A redução do prazo para caracterização do abandono de 20 para 7 dias consecutivos permitirá uma resposta mais ágil da administração pública, desobstruindo as vias e promovendo maior segurança e qualidade de vida para a população.

O embasamento legal para esta iniciativa encontra-se no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização do trânsito e o uso do espaço público municipal.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) prevê a remoção de veículos abandonados como medida administrativa para garantir a segurança e fluidez do trânsito.

Por fim, a presente lei está alinhada com práticas adotadas por diversos municípios brasileiros, como Cotia/SP, que recentemente aprovou legislação semelhante, demonstrando a eficácia da medida no combate ao abandono de veículos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que trará benefícios diretos à população de Santa Helena de Goiás.

TIAGO CARDOSO ALVES
VEREADOR - PP